



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

AVISO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Contratante (UASG): 929718

Câmara Municipal de Arapongas

A Câmara Municipal de Arapongas, por meio do Agente de Contratação, torna-se público, que realizará Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

Contratação de contratação de 06 (seis) assinaturas com recebimento diário de jornal impresso Folha de Londrina (Web Portal Paraná Ltda), órgão oficial do Município de Arapongas

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
01	4243	contratação de 06 (seis) assinaturas com recebimento diário de jornal impresso Folha de Londrina (Web Portal Paraná Ltda), órgão oficial do Município de Arapongas.	Serv.	12 meses	R\$ 3.952,80

- 1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da emissão da nota de empenho e **publicação do ato de inexigibilidade e ato de homologação**, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, bem como o art. 106 do mesmo dispositivo legal.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de recebimento diário de jornais impressos garante a entrega consistente e pontual de seis publicações. Cada dia, os exemplares são cuidadosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

transportados até o local designado, assegurando que os leitores tenham acesso imediato às notícias mais recentes, análises aprofundadas e conteúdos especializados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Compete ao Vereador exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, bem como deliberar sobre proposições legislativas, apresentar indicações, projetos, moções e requerimentos, solicitando informações que subsidiem o exercício pleno de suas funções institucionais.
- 3.2. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 5.385, de 26 de fevereiro de 2025, estabeleceu o Jornal Folha de Londrina, como órgão oficial de imprensa do Município de Arapongas, sendo nele veiculadas as publicações oficiais da Administração Pública.
- 3.3. Dessa forma, torna-se imprescindível que a Câmara municipal disponha de acesso diário ao referido jornal, a fim de acompanhar as publicações dos atos oficiais, especialmente aqueles relacionados ao Poder Executivo, como sanções de leis, decretos, portarias, extratos contratuais, entre outros.
- 3.4. Ressalta-se que a eficácia de determinados atos administrativos está condicionada à sua publicação oficial, passando a produzir efeitos a partir de então, o que reforça a necessidade de acompanhamento contínuo por parte do Poder Legislativo.
- 3.5. Além disso, a disponibilização dos exemplares físicos se justifica pela necessidade de arquivamento formal das publicações, garantindo integridade documental, sem rasuras ou cópias, atendendo às exigências administrativas e de controle interno.
- 3.6. O quantitativo solicitado considera o volume de publicações e a necessidade de organização adequada dos arquivos físicos, assegurando o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é juridicamente admissível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto pretendido é fornecido por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

empresa exclusiva, sendo a única capaz de atender de forma adequada e eficiente à demanda administrativa.

- 4.2. A caracterização da exclusividade exige não apenas a comprovação da representação comercial exclusiva, mas também a demonstração de que o objeto contratado possui características singulares e indispensáveis ao atendimento do interesse público, não sendo substituível por alternativas equivalentes no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto fornecido ou prestado por produtor empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- 4.3. Neste contexto, a empresa WEB PORTAL PARANÁ LTDA – CNPJ: 04.168.559/0001-86, apresenta-se como fornecedora exclusiva da solução institucional pretendida, sendo responsável pela publicação oficial do Município de Arapongas por meio do jornal Folha de Londrina, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.385/2025, que declara oficialmente:

- 4.3.1. “Fica declarado Órgão Oficial do Município de Arapongas, o jornal ‘Folha de Londrina’, da WEB PORTAL PARANÁ LTDA., estabelecida na cidade de Londrina – PR.”

- 4.4. Essa designação legal reforça a exclusividade da empresa na prestação do serviço de publicação oficial, tornando inviável a competição para esse objeto específico.

- 4.5. A contratação fundamentada no **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21** ocorre quando há **inexigibilidade de licitação** devido à **inviabilidade de competição**. Esse dispositivo legal prevê que a administração pública pode contratar diretamente quando o objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

contrato só puder ser fornecido por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

4.6. A doutrina jurídica reforça que a inexigibilidade de licitação se aplica quando não há possibilidade de competição efetiva, seja por exclusividade absoluta (único fornecedor no país) ou relativa (único fornecedor em determinada região). Segundo especialistas, a administração deve demonstrar que as características do objeto são imprescindíveis para atender à necessidade pública, evitando exigências excessivas ou desnecessárias.

4.7. Conforme **Tatiana Camarão e Maria Fernanda Pires**, essa supressão teve o “*firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável*”, o que, de resto, deve ser o desiderato de todo profissional de consultoria, em seu campo de atuação.

4.8. Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Jornais serão entregues diariamente no mesmo horário, garantindo acesso rápido às notícias do dia.

5.2. A execução dos serviços dará continuidade na forma como já é prestado ao órgão.

5.3. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da legislação aplicada, formalizando-se a contratação por meio da **Nota de Empenho** na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6. DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

6.1. WEB PORTAL PARANÁ LTDA - CNPJ: 04168.559/0001-86

7. DO VALOR ESTIMADO ANUAL/TOTAL

7.1. O valor da contratação será de R\$ 3.952,80 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Anual
01	contratação de 06 (seis) assinaturas com recebimento diário de jornal impresso Folha de Londrina (Web Portal Paraná Ltda), órgão oficial do Município de Arapongas.	12 meses	R\$ 3.952,80

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2. Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Arapongas é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado nos anexos ao processo.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Dotação Utilizada

01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.01.00 — ASSINATURAS DE PERIÓDICOS ANUIDADES

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada fatura mensal / nota fiscal ao endereço nfe@cmarapongass.gov.br.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados, até o prazo da data de vencimento da fatura mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, ou fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas.

11. HABILITAÇÃO

11.1. habilitação Jurídica:

- a. sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b. sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c. empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.
- d. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. qualificação Econômico-Financeira:

- a. não se aplica

11.3. regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);
 - c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
- 11.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- g. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das **consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.**

11.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO

12.1. Nos termos do artigo 117 da lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidores indicados pela Presidência, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

12.2. O contrato oriundo desta licitação terá como gestora a servidora Janaina Caren Perez, matrícula nº 31001149, como fiscal a servidora Tania Ferrari Danna, a serem designadas por Portaria.

12.3. Considerando que a contratação em questão foi formalizada por meio de **nota de empenho**, instrumento que, nos termos da legislação vigente, possui força de contrato simplificado e gera obrigações para ambas as partes, faz-se necessária a designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

12.3.1. A indicação de responsáveis atende ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ainda que não haja contrato formal assinado, garantindo:

12.3.1.1. o cumprimento das condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

12.3.1.2. a correta aplicação dos recursos públicos;

12.3.1.3. a transparência e a responsabilização administrativa;

12.3.1.4. a segurança jurídica quanto ao recebimento do objeto e à prestação dos serviços.

12.3.2. Dessa forma, a designação de gestor e fiscal assegura a efetividade da execução e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e controle, sendo medida indispensável para a boa governança da Administração Pública.

12.4. São atribuições do gestor de contratos:

- I. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta contratação e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometidas pelo CONTRATADO;
- III. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV. Manter controle de todas as ocorrências, saldos e vigências dos contratos.

12.5. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;
- II. Atentar-se a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;
- III. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Edital da Licitação e anexos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- IV. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- V. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;
- VI. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;
- VII. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais e ainda comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada ao Gestor de Contrato;
- VIII. Comunicar ao gestor de contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;
- IX. Verificar se o prazo de entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;
- X. Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, nos termos legais, quando tal procedimento não couber à comissão de recebimento de bens;
- XI. As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

13.2. Advertência.

13.3. Multa.

13.4. Impedimento de licitar ou contratar.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14133/2021.

Arapongas, 06 de abril de 2026.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação